



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<u>81/XII/2.<sup>a</sup></u>
<b>Título da iniciativa:</b>	Comissão de Inquérito Agendas Mobilizadoras.
<b>Proponente/s:</b>	PS, BE, IL e PAN
<b>Resumo/ Objeto:</b>	O presente Projeto de Resolução tem por objeto a constituição da Comissão de Inquérito Agendas Mobilizadoras, com vista “ao esclarecimento e determinação da forma como se processou a elaboração das Agendas Mobilizadoras no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente, quanto ao cumprimento, por todos os intervenientes, dos princípios da Transparência, da Imparcialidade, da Legalidade e da Igualdade dos potenciais beneficiários no acesso às mesmas”.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	20/10/2021
<b>Data de admissão:</b>	20/10/2021
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Economia (Competitividade e inovação empresarial)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Não aplicável.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não aplicável.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não aplicável.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não.
<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 58/XII</a>: Criação de um Grupo de Trabalho para o acompanhamento e fiscalização da execução dos fundos europeus na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 14/2000</a> – Publicitação e informação sobre acesso aos fundos comunitários.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Da análise efetuada, importa referir: <ul style="list-style-type: none"><li>• Pese embora no artigo 1.º estejam devidamente refletidos os objetivos que se pretendem, no entanto, o mesmo não é explícito quanto ao objeto, <i>i.e.</i>, não refere formalmente que é “constituída uma Comissão de Inquérito”.</li></ul>

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Lisete Vargas e Jorge Silveira

**Data:** 21/10/2021